

EDIÇÃO EXTRA

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS N°S 538, 667, 715 A 735, 737 A 747, 749 A 794 E 797 A 802/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

O prefeito do Município de São João do Pacuí, por meio do Ofício nº 667/2021, publicado no Diário do Legislativo de 13/3/2021; os prefeitos dos Municípios de Arcos, Aricanduva, Cachoeira Dourada, Caldas, Carmo do Cajuru, Datas, Josenópolis, Juramento, Mata Verde, Novorizonte, Piedade de Caratinga, Pirapetinga e Várzea da Palma, por meio dos Ofícios nºs 715/2021 a 727/2021, publicados no Diário do Legislativo de 16/4/2021; os prefeitos dos Municípios de Caratinga, Careaçú, Entre Folhas, Fronteira dos Vales, Itinga, Luisburgo, Mário Campos, Santo Antônio do Monte, Camanducaia, Conselheiro Lafaiete e Tocantins, por meio dos Ofícios nºs 728 a 735 e 737 a 739/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 24/4/2021; os prefeitos dos municípios de Itatiaiuçu, Jequitibá, Resende Costa, Ressaquinha e Turvolândia, por meio dos Ofícios nºs 740 a 744/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2021; os prefeitos dos Municípios de Araxá, Ouro Branco e Taiobeiras, por meio dos Ofícios nºs 745 a 747/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 4/5/2021; os prefeitos dos Municípios de Alto Jequitibá, Águas Vermelhas, Albertina, Araçuaia, Augusto de Lima, Cambuquira, Cana Verde, Caparaó, Coqueiral, Curral de Dentro, Itambacuri, Iturama, Morro do Pilar, Nova União, Santa Maria do Salto, São João da Lagoa, Cristália, Piranguçu, Sacramento, São Gotardo e Virgínia, por meio dos Ofícios nºs 538, 749 a 763 e 765 a 769/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 15/5/2021; os prefeitos dos Municípios de Divisópolis, Desterro do Melo, Santa Rita de Ibitipoca, Esmeraldas, Goianá, Limeira do Oeste, Nova Ponte e Quartel Geral, por meio dos Ofícios nºs 764 e 770 a 776/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 20/5/2021; os prefeitos dos Municípios de Carneirinho, Rio Novo, Rubim, São José do Jacuri, Monsenhor Paulo e Conceição da Aparecida, por meio dos Ofícios nºs 777 a 782/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 22/5/2021; os prefeitos dos Municípios de Carmo de Minas, Ibiracatu, Iguatama, Ijaci, Machado e Passa Vinte, por meio dos Ofícios nºs 783 a 788/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 27/5/2021; os prefeitos dos Municípios de Caetanópolis, Felisburgo, Moeda, Papagaios, Pirajuba e Serra dos Aimorés, por meio dos Ofícios nºs 789 a 794/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 29/5/2021; e os prefeitos dos Municípios de Caxambu, Conceição das Alagoas, Divino, Jaíba, Piau e Pompéu, por meio dos Ofícios nºs 797 a 802/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 8/6/2021, submetem à apreciação deste Parlamento, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os atos normativos que declararam estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Os ofícios foram encaminhados à Mesa da Assembleia, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente da Casa designou este relator para emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução no caso de reconhecimento ou de manutenção do estado de calamidade pública, nos termos da referida Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Águas Vermelhas, Araxá, Cachoeira Dourada, Camanducaia, Carneirinho, Caxambu, Conceição da Aparecida, Cristália, Divino, Fronteira dos Vales, Ibiracatu, Iguatama, Itambacuri, Jequitibá, Josenópolis, Mata Verde, Moeda, Morro do Pilar, Piedade de Caratinga, Quartel Geral, Sacramento, Santa Maria do Salto, Santa Rita de Ibitipoca, Taiobeiras, Tocantins e Turvolândia submetem à apreciação da Assembleia de Minas os atos normativos que decretam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Por sua vez, os prefeitos dos Municípios de Albertina, Alto Jequitibá, Araponga, Arcos, Aricanduva, Augusto de Lima, Caetanópolis, Caldas, Cambuquira, Cana Verde, Caparaó, Caratinga, Careaçú, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Conceição das Alagoas, Conselheiro Lafaiete, Coqueiral, Curral de Dentro, Datas, Desterro do Melo, Divisópolis, Entre Folhas, Esmeraldas, Felisburgo, Goianá, Ijaci, Itatiaiuçu, Itinga, Iturama, Jaíba, Juramento, Limeira do Oeste, Luisburgo, Machado, Mário Campos, Monsenhor Paulo, Nova Ponte, Nova União, Novorizonte, Ouro Branco, Papagaios, Passa Vinte, Piau, Pirajuba, Piranguçu, Pirapetinga, Pompéu, Resende Costa, Ressaquinha, Rio Novo, Rubim, Santo Antônio do Monte, São Gotardo, São João da Lagoa, São João do Pacuí, São José do Jacuri, Serra dos Aimorés, Várzea da Palma e Virgínia submetem à apreciação desta Casa os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública já decretado nos respectivos municípios em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação deste Parlamento está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte deste Assembleia, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista em seu art. 9º. Nos termos do art. 65 da mencionada lei, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos gestores municipais a adoção de medidas de caráter emergencial, e as regras para respaldá-las encontram-se dispostas no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais foi afetado pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, e, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, este Parlamento reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, da perspectiva da aproximação do período tradicional de incremento das doenças respiratórias e da incerteza quanto à campanha de imunização contra o novo coronavírus, esta Assembleia reconheceu, por meio da Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado, no período entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2021.

A propósito, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 7/6/2021, registrou 1.623.944 casos confirmados de Covid-19 e 41.673 óbitos causados pela doença até esta data, tendo sido registrados 63 óbitos nas últimas 24 horas.

Portanto, diante do cenário em que se encontram esses municípios, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, parece-nos indispensável o reconhecimento, nos termos dos respectivos atos municipais, do estado de calamidade pública e de sua prorrogação, observados, como limites, os marcos estabelecidos para o reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública em âmbito estadual, ou seja, de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021. Tal reconhecimento por parte desta Casa permitirá aos municípios alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Esclarecemos que, sob o ponto de vista formal, o reconhecimento do estado de calamidade e sua prorrogação por este Parlamento, como se pretende com os presentes ofícios, é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa do Legislativo, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Atendendo ao princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo a declaração e a prorrogação do estado de calamidade pública nos municípios citados no relatório, que, atingidos pelos efeitos nefastos da pandemia, declararam ou prorrogaram o estado de calamidade pública em seus territórios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios mencionados no relatório deste parecer, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, nos municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Águas Vermelhas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.579, de 30 de março de 2021;
- II – Araxá, nos termos do Decreto Municipal nº 36, de 6 de janeiro de 2021;
- III – Cachoeira Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 26, de 31 de março de 2021;
- IV – Camanducaia, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 1º de janeiro de 2021;
- V – Carneirinho, nos termos do Decreto Municipal nº 2.760, de 11 de maio de 2021;
- VI – Caxambu, nos termos do Decreto Municipal nº 2.916, de 31 de maio de 2021;
- VII – Conceição da Aparecida, nos termos do Decreto Municipal nº 2.458, de 17 de abril de 2021;
- VIII – Cristália, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 4 de janeiro de 2021;

IX – Divino, nos termos do Decreto Municipal nº 26, de 6 de janeiro de 2021, e do Decreto Municipal nº 231, de 1º de junho de 2021;

X – Fronteira dos Vales, nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 16 de abril de 2021;

XI – Ibiracatu, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 4 de janeiro de 2021, e do Decreto Municipal nº 14, de 12 de abril de 2021;

XII – Iguatama, nos termos do Decreto Municipal nº 124, de 19 de maio de 2021;

XIII – Itambacuri, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 16 de abril de 2021;

XIV – Jequitibá, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 10 de março de 2021;

XV – Josenópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2021;

XVI – Mata Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 5 de abril de 2021;

XVII – Moeda, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 26 de maio de 2021;

XVIII – Morro do Pilar, nos termos do Decreto Municipal nº 33, de 13 de maio de 2021;

XIX – Piedade de Caratinga, nos termos do Decreto Municipal nº 59, de 9 de abril de 2021;

XX – Quartel Geral, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 11 de janeiro de 2021;

XXI – Sacramento, nos termos do Decreto Municipal nº 165, de 20 de abril de 2021;

XXII – Santa Maria do Salto, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 10 de maio de 2021;

XXIII – Santa Rita de Ibitipoca, nos termos do Decreto Municipal nº 170-A, de 12 de maio de 2021;

XXIV – Taiobeiras, nos termos do Decreto Municipal nº 2.520, de 3 de março de 2021;

XXV – Tocantins, nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 23 de março de 2021;

XXVI – Turvolândia, nos termos do Decreto Municipal nº 52, de 26 de março de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Albertina, nos termos do Decreto Municipal nº 1.288, de 6 de janeiro de 2021;

II – Alto Jequitibá, nos termos do Decreto Municipal nº 2.042, de 4 de janeiro de 2021;

III – Araponga, nos termos do Decreto Municipal nº 3.172, de 8 de janeiro de 2021;

IV – Arcos, nos termos do Decreto Municipal nº 5.817, de 8 de dezembro de 2020;

V – Aricanduva, nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 13 de abril de 2021;

VI – Augusto de Lima, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 8 de janeiro de 2021;

VII – Caetanópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 3, de 5 de janeiro de 2021;

VIII – Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.632, de 2 de janeiro de 2021;

IX – Cambuquira, nos termos do Decreto Municipal nº 2.488, de 29 de dezembro de 2020;

X – Cana Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 1.258, de 11 de maio de 2021;

XI – Caparaó, nos termos do Decreto Municipal nº 1.302, de 30 de dezembro de 2020;

XII – Caratinga, nos termos do Decreto Municipal nº 88, de 9 de abril de 2021;

XIII – Careaçú, nos termos do Decreto Municipal nº 3, de 4 de janeiro de 2021;

XIV – Carmo de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 4, de 20 de janeiro de 2021;

- XV – Carmo do Cajuru, nos termos do Decreto Municipal nº 1.457, de 30 de dezembro de 2020;
- XVI – Conceição das Alagoas, nos termos do Decreto Municipal nº 223, de 19 de abril de 2021;
- XVII – Conselheiro Lafaiete, nos termos do Decreto Municipal nº 731, de 28 de dezembro de 2020;
- XVIII – Coqueiral, nos termos do Decreto Municipal nº 2.543, de 30 de dezembro de 2020;
- XIX – Curral de Dentro, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 1º de janeiro de 2021;
- XX – Datas, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 12 de fevereiro de 2021;
- XXI – Desterro do Melo, nos termos do Decreto Municipal nº 18, de 25 de março de 2021;
- XXII – Divisópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 14 de maio de 2021;
- XXIII – Entre Folhas, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 1º de abril de 2021;
- XXIV – Esmeraldas, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 6 de janeiro de 2021;
- XXV – Felisburgo, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 12 de maio de 2021;
- XXVI – Goianá, nos termos do Decreto Municipal nº 52, de 14 de maio de 2021;
- XXVII – Ijaci, nos termos do Decreto Municipal nº 1.739, de 11 de maio de 2021;
- XXVIII – Itatiaiuçu, nos termos do Decreto Municipal nº 4.128, de 8 de abril de 2021;
- XXIX – Itinga, nos termos do Decreto Municipal nº 336, de 6 de abril de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 241, de 2 de junho de 2020, limitado o reconhecimento ao período entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2021;
- XXX – Iturama, nos termos do Decreto Municipal nº 7.952, de 13 de maio de 2021;
- XXXI – Jaíba, nos termos do Decreto Municipal nº 1.129, de 4 de janeiro de 2021;
- XXXII – Juramento, nos termos do Decreto Municipal nº 433, de 4 de janeiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 379, de 8 de abril de 2020, limitado o reconhecimento ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021;
- XXXIII – Limeira do Oeste, nos termos do Decreto Municipal nº 5.970, de 1º de janeiro de 2021;
- XXXIV – Luisburgo, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 7 de abril de 2021;
- XXXV – Machado, nos termos do Decreto Municipal nº 6.852, de 17 de maio de 2021;
- XXXVI – Mário Campos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.154, de 19 de abril de 2021;
- XXXVII – Monsenhor Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 65, de 3 de maio de 2021;
- XXXVIII – Nova Ponte, nos termos do Decreto Municipal nº 86, de 3 de maio de 2021;
- XXXIX – Nova União, nos termos do Decreto Municipal nº 1.176, de 30 de dezembro de 2020;
- XL – Novorizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 3, de 4 de janeiro de 2021;
- XLI – Ouro Branco, nos termos do Decreto Municipal nº 10.090, de 26 de abril de 2021;
- XLII – Papagaios, nos termos do Decreto Municipal nº 1.679, de 31 de dezembro de 2020;
- XLIII – Passa Vinte, nos termos do Decreto Municipal nº 1.122, de 1º de dezembro de 2020;
- XLIV – Piau, nos termos do Decreto Municipal nº 260, de 31 de dezembro de 2020;
- XLV – Pirajuba, nos termos do Decreto Municipal nº 972, de 4 de janeiro de 2021;
- XLVI – Piranguçu, nos termos do Decreto Municipal nº 543, de 3 de maio de 2021;

- XLVII – Pirapetinga, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 4 de janeiro de 2021;
- XLVIII – Pompéu, nos termos do Decreto Municipal nº 2.216, de 31 de maio de 2021;
- XLIX – Resende Costa, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 1º de janeiro de 2021;
- L – Ressaquinha, nos termos do Decreto Municipal nº 1.000, de 4 de janeiro de 2021;
- LI – Rio Novo, nos termos do Decreto Municipal nº 9, de 29 de abril de 2021;
- LII – Rubim, nos termos do Decreto Municipal nº 11, de 4 de janeiro de 2021;
- LIII – Santo Antônio do Monte, nos termos do Decreto Municipal nº 29, de 15 de abril de 2021;
- LIV – São Gotardo, nos termos do Decreto Municipal nº 125, de 15 de janeiro de 2021;
- LV – São João da Lagoa, nos termos do Decreto Municipal nº 5, de 4 de janeiro de 2021;
- LVI – São João do Pacuí, nos termos do Decreto Municipal nº 3, de 5 de janeiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 18, de 13 de abril de 2020, limitado o reconhecimento ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021;
- LVII – São José do Jacuri, nos termos do Decreto Municipal nº 61, de 30 de dezembro de 2020;
- LVIII – Serra dos Aimorés, nos termos do Decreto Municipal nº 40, de 5 de maio de 2021;
- LIX – Várzea da Palma, nos termos do Decreto Municipal nº 112, de 23 de dezembro de 2020;
- LX – Virgínia, nos termos do Decreto Municipal nº 470, de 27 de janeiro de 2021.
- Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de junho de 2021.
- Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

Nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, foi recebido em 8/6/2021 o seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120/2021

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, nos municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Águas Vermelhas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.579, de 30 de março de 2021;
- II – Araxá, nos termos do Decreto Municipal nº 36, de 6 de janeiro de 2021;
- III – Cachoeira Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 26, de 31 de março de 2021;
- IV – Camanducaia, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 1º de janeiro de 2021;
- V – Carneirinho, nos termos do Decreto Municipal nº 2.760, de 11 de maio de 2021;
- VI – Caxambu, nos termos do Decreto Municipal nº 2.916, de 31 de maio de 2021;
- VII – Conceição da Aparecida, nos termos do Decreto Municipal nº 2.458, de 17 de abril de 2021;
- VIII – Cristália, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 4 de janeiro de 2021;

IX – Divino, nos termos do Decreto Municipal nº 26, de 6 de janeiro de 2021, e do Decreto Municipal nº 231, de 1º de junho de 2021;

X – Fronteira dos Vales, nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 16 de abril de 2021;

XI – Ibiracatu, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 4 de janeiro de 2021, e do Decreto Municipal nº 14, de 12 de abril de 2021;

XII – Iguatama, nos termos do Decreto Municipal nº 124, de 19 de maio de 2021;

XIII – Itambacuri, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 16 de abril de 2021;

XIV – Jequitibá, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 10 de março de 2021;

XV – Josenópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2021;

XVI – Mata Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 5 de abril de 2021;

XVII – Moeda, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 26 de maio de 2021;

XVIII – Morro do Pilar, nos termos do Decreto Municipal nº 33, de 13 de maio de 2021;

XIX – Piedade de Caratinga, nos termos do Decreto Municipal nº 59, de 9 de abril de 2021;

XX – Quartel Geral, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 11 de janeiro de 2021;

XXI – Sacramento, nos termos do Decreto Municipal nº 165, de 20 de abril de 2021;

XXII – Santa Maria do Salto, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 10 de maio de 2021;

XXIII – Santa Rita de Ibitipoca, nos termos do Decreto Municipal nº 170-A, de 12 de maio de 2021;

XXIV – Taiobeiras, nos termos do Decreto Municipal nº 2.520, de 3 de março de 2021;

XXV – Tocantins, nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 23 de março de 2021;

XXVI – Turvolândia, nos termos do Decreto Municipal nº 52, de 26 de março de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Albertina, nos termos do Decreto Municipal nº 1.288, de 6 de janeiro de 2021;

II – Alto Jequitibá, nos termos do Decreto Municipal nº 2.042, de 4 de janeiro de 2021;

III – Araponga, nos termos do Decreto Municipal nº 3.172, de 8 de janeiro de 2021;

IV – Arcos, nos termos do Decreto Municipal nº 5.817, de 8 de dezembro de 2020;

V – Aricanduva, nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 13 de abril de 2021;

VI – Augusto de Lima, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 8 de janeiro de 2021;

VII – Caetanópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 3, de 5 de janeiro de 2021;

VIII – Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.632, de 2 de janeiro de 2021;

IX – Cambuquira, nos termos do Decreto Municipal nº 2.488, de 29 de dezembro de 2020;

X – Cana Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 1.258, de 11 de maio de 2021;

XI – Caparaó, nos termos do Decreto Municipal nº 1.302, de 30 de dezembro de 2020;

XII – Caratinga, nos termos do Decreto Municipal nº 88, de 9 de abril de 2021;

XIII – Careaçú, nos termos do Decreto Municipal nº 3, de 4 de janeiro de 2021;

XIV – Carmo de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 4, de 20 de janeiro de 2021;

- XV – Carmo do Cajuru, nos termos do Decreto Municipal nº 1.457, de 30 de dezembro de 2020;
- XVI – Conceição das Alagoas, nos termos do Decreto Municipal nº 223, de 19 de abril de 2021;
- XVII – Conselheiro Lafaiete, nos termos do Decreto Municipal nº 731, de 28 de dezembro de 2020;
- XVIII – Coqueiral, nos termos do Decreto Municipal nº 2.543, de 30 de dezembro de 2020;
- XIX – Cural de Dentro, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 1º de janeiro de 2021;
- XX – Datas, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 12 de fevereiro de 2021;
- XXI – Desterro do Melo, nos termos do Decreto Municipal nº 18, de 25 de março de 2021;
- XXII – Divisópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 14 de maio de 2021;
- XXIII – Entre Folhas, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 1º de abril de 2021;
- XXIV – Esmeraldas, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 6 de janeiro de 2021;
- XXV – Felisburgo, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 12 de maio de 2021;
- XXVI – Goianá, nos termos do Decreto Municipal nº 52, de 14 de maio de 2021;
- XXVII – Ijaci, nos termos do Decreto Municipal nº 1.739, de 11 de maio de 2021;
- XXVIII – Itatiaiuçu, nos termos do Decreto Municipal nº 4.128, de 8 de abril de 2021;
- XXIX – Itinga, nos termos do Decreto Municipal nº 336, de 6 de abril de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 241, de 2 de junho de 2020, limitado o reconhecimento ao período entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2021;
- XXX – Iturama, nos termos do Decreto Municipal nº 7.952, de 13 de maio de 2021;
- XXXI – Jaíba, nos termos do Decreto Municipal nº 1.129, de 4 de janeiro de 2021;
- XXXII – Juramento, nos termos do Decreto Municipal nº 433, de 4 de janeiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 379, de 8 de abril de 2020, limitado o reconhecimento ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021;
- XXXIII – Limeira do Oeste, nos termos do Decreto Municipal nº 5.970, de 1º de janeiro de 2021;
- XXXIV – Luisburgo, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 7 de abril de 2021;
- XXXV – Machado, nos termos do Decreto Municipal nº 6.852, de 17 de maio de 2021;
- XXXVI – Mário Campos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.154, de 19 de abril de 2021;
- XXXVII – Monsenhor Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 65, de 3 de maio de 2021;
- XXXVIII – Nova Ponte, nos termos do Decreto Municipal nº 86, de 3 de maio de 2021;
- XXXIX – Nova União, nos termos do Decreto Municipal nº 1.176, de 30 de dezembro de 2020;
- XL – Novorizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 3, de 4 de janeiro de 2021;
- XLI – Ouro Branco, nos termos do Decreto Municipal nº 10.090, de 26 de abril de 2021;
- XLII – Papagaios, nos termos do Decreto Municipal nº 1.679, de 31 de dezembro de 2020;
- XLIII – Passa Vinte, nos termos do Decreto Municipal nº 1.122, de 1º de dezembro de 2020;
- XLIV – Piau, nos termos do Decreto Municipal nº 260, de 31 de dezembro de 2020;
- XLV – Pirajuba, nos termos do Decreto Municipal nº 972, de 4 de janeiro de 2021;
- XLVI – Piranguçu, nos termos do Decreto Municipal nº 543, de 3 de maio de 2021;

XLVII – Pirapetinga, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 4 de janeiro de 2021;

XLVIII – Pompéu, nos termos do Decreto Municipal nº 2.216, de 31 de maio de 2021;

XLIX – Resende Costa, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 1º de janeiro de 2021;

L – Ressaquinha, nos termos do Decreto Municipal nº 1.000, de 4 de janeiro de 2021;

LI – Rio Novo, nos termos do Decreto Municipal nº 9, de 29 de abril de 2021;

LII – Rubim, nos termos do Decreto Municipal nº 11, de 4 de janeiro de 2021;

LIII – Santo Antônio do Monte, nos termos do Decreto Municipal nº 29, de 15 de abril de 2021;

LIV – São Gotardo, nos termos do Decreto Municipal nº 125, de 15 de janeiro de 2021;

LV – São João da Lagoa, nos termos do Decreto Municipal nº 5, de 4 de janeiro de 2021;

LVI – São João do Pacuí, nos termos do Decreto Municipal nº 3, de 5 de janeiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 18, de 13 de abril de 2020, limitado o reconhecimento ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021;

LVII – São José do Jacuri, nos termos do Decreto Municipal nº 61, de 30 de dezembro de 2020;

LVIII – Serra dos Aimorés, nos termos do Decreto Municipal nº 40, de 5 de maio de 2021;

LIX – Várzea da Palma, nos termos do Decreto Municipal nº 112, de 23 de dezembro de 2020;

LX – Virgínia, nos termos do Decreto Municipal nº 470, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de junho de 2021.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Decisão da Mesa da Assembleia de 9/2/2021.